



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 28/09/25
11/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016 DE 24 DE MARÇO DE 2025 *h/ emenda*

"Veda a nomeação pela administração pública de pessoas condenadas pelos crimes da Lei Maria da Penha".

Autora: Vereadora Márcia Maria Soares Cocati

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

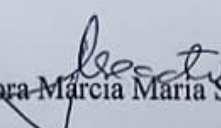
§ 1º - A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º - A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos condenados pelos ilícitos previstos nos arts. 213 a 234 do Código Penal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 24 de Março de 2025.


Vereadora Márcia Maria Soares Cocati



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

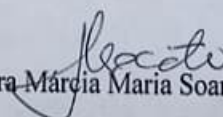
Desde o advento da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) houve um relevante progresso no combate à violência doméstica e familiar - seja física, psicológica, social, patrimonial e moral - contra a mulher. O Projeto de Lei em comento almeja, assim, ser mais um meio para dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres ao dispor sobre a vedação da nomeação a cargos públicos de pessoas condenadas (em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena) pela Lei Maria da Penha.

Não bastasse tratar-se de importante medida de interesse social, o regramento aqui proposto também objetiva dar eficácia e concretizar o princípio da Moralidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, ao impedir que os condenados pelos atos previstos na Lei 11.340/2006 insiram-se nos quadros de servidores da administração pública.

Por fim, cumpre ainda ressaltar que no Recurso Extraordinário 1.308.883, sob relatoria do Ministro Edson Fachin, o STF julgou constitucional a Lei nº 5.849/2019 do Município de Valinhos no Estado de São Paulo. Não resta, portanto, dúvidas sobre a validade do projeto aqui apresentado, visto trata-se de proposição no mesmo sentido.

Trata-se de uma medida justa, proporcional e necessária, que alinha o Município de Tocantins aos mais elevados padrões éticos e jurídicos de combate à violência doméstica e de promoção de igualdade.

À vista do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação desta proposição, na qual subscrevo-me.


Vereadora Márcia Maria Soares Cocati